

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 2335/1979

Ementa

ALTERA A LEI 823/60, PARA ABOLIR A FIXAÇÃO DO PERÍODO DA FEIRA ANUAL DO LIVRO E PREVER A PARTICIPAÇÃO, NO EVENTO, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MATERIAL ESCOLAR-FENAME.

Data da Norma **12/03/1979** 

Data de Publicação 22/03/1979

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3295/1979 - Autoria: Prefeito Municipal

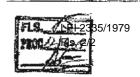
Status de Vigência **Revogada** 

Observações

CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos - calendário Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações **Data da Norma** 05/12/1980

Norma Relacionada Lei nº 2452/1980 **Efeito da Norma Relacionada** Revogada por IOM - 22/03/79 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2335, DE 12 DE MARÇO DE 1979.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Munic<u>i</u> pal em Sessão Ordinária realizada no dia-O6 de março de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo l? - O artigo l? da Lei Municipai nº 823, de 15 de março de 1960, passa a viger com a seguinte r<u>e</u> dação:

"Artigo l? - Fica instituída a FEIRA ANUAL DO LIVRO, a ser realizada sob o patrocínio da PREfeitura do M<u>u</u> nicípio".

Artigo 2º - Constará, obrigatoriamente, da Feira Anula do Livro, uma banca para exposição e venda de materiais da Fundação Nacional de Material Escolar - FENAME, do M<u>i</u> nistério da Educação e Cultura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEO FAVARO) Prefeito Municipal

Publicada a registrada, na secretária de Negócios internos e Ju ridicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove.

(RENE FERARI)

Respondendo pela SNIJ

мор. з **ma b**